



35

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO PRESIDENTE

URGENTE

*A Sessal*  
*Missão unguice*  
*aprovado em 16/9/83*  
*De. L. aprovado*  
*em 20/9/83*  
*[Signature]*

Exm<sup>o</sup>. Senhor  
Chefe de Secretaria da Assembleia Re-  
gional dos Açores

9 900 HORTA - FAIAL

1321

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

-5. SET. 1983

P.P.

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Com pedido de processo de urgência e dispensa de exame em Comissão, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex<sup>ã</sup>. a adjunta proposta de decreto legislativo regional referenciado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

*P. R.* O CHEFE DE GABINETE

ASSEMBLEIA REGIONAL AÇORES BIBLIOTECA-ARQUIVO
Entrada <u>1044</u> Proc. <u>102</u>
Data <u>1983-09-08</u>

(Eduardo Gil Miranda Cabral)

*J. de Conceição F. Soares*

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
Título: <u>Proposta de De. Legislativo Regional</u>
Ass.: <u>Alteração ao De. Regional</u>
<u>3178/A</u> de 18 de Janeiro
Entrada n.º <u>31/83</u> de <u>08/09/83</u>
Arquivo n.º <u>102</u>
O Responsável
<u>1051</u>
LEGISLAÇÃO

ANEXO: O mencionado

CV/CV



*MJ*

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*Submetido à Assembleia Regional,*  
*com pedido de parecer*  
GOVERNO REGIONAL

(a) ..... SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS .....

(b) .....

*de urgência e dispensa*  
*de exame em Comissão.*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

*MJ 1/9/83*

O Decreto Regional nº. 3/78/A, de 18 de Janeiro, que define os princípios e regras referentes ao orçamento da Região Autónoma dos Açores dispõe que a proposta de orçamento será apresentada à Assembleia Regional até 30 de Setembro de cada ano, e que tal proposta deverá ser integrada com a proposta de plano regional.

Por outro lado, dispõe o mesmo diploma que a Assembleia votará aquela proposta até 10 de Novembro do ano da sua apresentação.

Iguais prazos eram estabelecidos pelo Decreto Regional nº.5/78/A, de 28 de Março, para a apresentação e votação da proposta de plano regional.

Com a recente publicação do Decreto Legislativo Regional nº. 21/83/A, de 28 de Junho, que revogou e substituiu o diploma anteriormente citado, a apresentação de proposta de plano regional e a respectiva votação passaram a ser feitas, respectivamente, até 30 de Setembro e durante o período legislativo de Novembro de cada ano.

Torna-se, pois, necessário alterar o Decreto Regional nº.3/78/A já citado, uniformizando aqueles prazos, por forma a garantir que a

./. .



*Mg*

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) .....

(b) .....

./.

apresentação e votação das propostas de orçamento e de plano sejam feitas de forma integrada.

Assim, o Governo apresenta à Assembleia nos termos da alínea i) do art. 44º do Estatuto Político-Administrativo, a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º

Os artigos 9º e 11º do Decreto Regional nº. 3/78/A, de 18 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 9º - 1. O Governo Regional apresentará à Assembleia Regional até 20 de Outubro de cada ano a proposta do orçamento para o ano económico seguinte, a qual será integrada com a proposta de plano regional.

2. A proposta de orçamento referida no número anterior deverá ter em conta as orientações do plano regional a médio prazo.

Artigo 11º- A Assembleia Regional votará a proposta de orçamento no seu período legislativo de Novembro.

./.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) .....

(b) .....

./.

Artigo 2º

A proposta de orçamento regional para 1984 fica sujeita ao disposto no presente diploma.

Aprovado em Conselho, em 1 de Setembro de 1983

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

João Bosco Mota Amaral